

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12/2024-7ªPJ/ATM

EMENTA: Termo de compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará, Danielly Karita Gomes e Genival Martins de Moraes no afã de compensar os danos ambientais na esfera cível relacionados aos fatos noticiados nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 3211930231211103024.

O **Ministério Público do Estado do Pará**, por meio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações apresentadas nos autos do Procedimento Administrativo, **Danielly Karita Gomes**, brasileira, nascida no dia 29/09/1981, filha de Darlene Gomes Pedro, inscrita no CPF sob o nº 512.618.392-34, residente na Rua Madre Teresa De Calcutá, nº 2714, bairro São Sebastiao, CEP 68372-010, Altamira/PA, e **Genival Martins De Moraes**, brasileiro, nascido no dia 24/05/1974, filho de Jorge Marins de Moraes e Luiza Costa, inscrito no CPF sob o nº 621.470.302-44, cel.: (91) 99171-6421, residente na Rua Dois Mil e Dois, nº 20, bairro São Luiz, CEP 68365-000, Anapu/PA, assistidos por sua advogada formalmente constituída, doravante denominados, respectivamente, **TOMADOR** e **1º e 2º COMPROMISSÁRIO(A)**:

CONSIDERANDO que no cenário jurídico brasileiro vigente é incontestável a legitimidade ativa do Ministério Público para a promoção de ação civil pública e demais providências inseridas na defesa do meio ambiente e dos interesses sociais, conforme se infere dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da CFRB/88;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado deve ser entendido nos seus quatro aspectos, quais sejam: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, bem como

tomar dos interessados compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, consoante se denota do art. 1º, I c/c art. 5º, I, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o registro do Procedimento Administrativo, instaurado a partir das informações constantes nos autos do processo nº 0809106-68.2023.8.14.0005, do qual se extrai que, no dia 11 de dezembro de 2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, **GENIVAL MARTINS DE MORAES** foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) causando poluição atmosférica, ao conduzir o veículo M.BENZ/AXOR 2644S6X4, placa NRZ0F11, ano 2013, pertencente **DANIELLY KARITA GOMES**, que estava emitindo gases poluentes em percentual acima do permitido, em virtude da substância ARLA 32 estar irregular, incorrendo no delito previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o interesse dos(as) COMPROMISSÁRIOS(AS) em firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que constitui instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, caput, e art. 41, caput, da Resolução n.º 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP e art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP);

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 39 e seguintes da Res. 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP, art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO COMPROMISSO

CLÁUSULA 1ª: O presente Termo tem por objeto o compromisso de ajustamento de conduta relacionado ao fato que justificou a lavratura do TCO 3211930231211103024, em virtude da prática do ilícito de poluição culposa, ocorrida no dia 11/12/2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, situação esta

que poderia ser objeto de ação civil pública ambiental, todavia, está sendo solucionado nesta ocasião;

CAPÍTULO II – DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

CLÁUSULA 2ª: O(A) 1º COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a adquirir e entregar 05 (cinco) sacos de ração para gatos, marca Gran Plus, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), e o 2º COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a adquirir e entregar 05 (cinco) sacos de ração para gatos, marca Gran Plus, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), ao Projeto de Extensão da Universidade Federal do Pará (UFPA) denominado "Pets UFPA Altamira", sob responsabilidade de Keila Xavier Magalhães – cel.: (93) 99151-9246, técnica na Universidade, Campus Altamira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite formal do presente Compromisso;

CLÁUSULA 3ª: OS(AS) COMPROMISSÁRIOS(AS) se obrigam a adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, bem como se atentar de forma diligente às substâncias inseridas no veículo, especialmente ARLA 32, com o intuito de mitigar / evitar a emissão de Óxidos de Nitrogênio em quantidade acima da permitida – deve ser inferior de 2 g/kWh, conforme a IN 04/2010 IBAMA;

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 4ª: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público ou seus serventuários devidamente autorizados, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis;

§1º Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, os(as) COMPROMISSÁRIOS(AS) enviarão, a cada 60 (sessenta) dias, ao TOMADOR, relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas, assim como enviará a esta Promotoria o respectivo comprovante de entrega a(o) beneficiária(o), por meio do e-mail institucional (7pjcivelaltamira@mppa.mp.br);

§ 2º Para os fins do previsto no *caput*, o TOMADOR poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste

compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação dos(as) COMPROMISSÁRIOS(AS), de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão;

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 5ª: O TOMADOR se incumbe de promover a devida publicidade do presente instrumento e seus anexos, para acesso ao público;

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA 6ª: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os(as) COMPROMISSÁRIOS(AS) apresentem manifestação por escrito. Logo após, o Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação;

§1º Não constituirá descumprimento do presente Termo eventual inobservância pelos(as) COMPROMISSÁRIOS(AS) de prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capitulado no art. 393 da Lei nº 10.406/02, com a devida comprovação, ressalvando-se, entretanto, o princípio da responsabilidade objetiva que incide em matéria ambiental;

CLÁUSULA 7ª: Recusadas as justificativas dos(as) COMPROMISSÁRIOS(AS), além da compulsória execução do presente termo, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e administrativa;

§1º Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), Agência 015, Conta Corrente: 188124-8, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

§2º Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que o TOMADOR ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente exerça funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do Meio Ambiente ou qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

§3º Este Termo não impede a apuração, mediante processo administrativo perante as Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente, ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente, da infração ambiental autuada ou futuras autuações, adotando-se as medidas legais cabíveis;

CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 8ª: o TOMADOR, a partir da confirmação das informações prestadas pelos(as) COMPROMISSÁRIOS(AS), fará as declarações de extinção das obrigações, caso atestado o cumprimento integral dos compromissos pactuados;

CLÁUSULA 9ª: Uma vez informado pelos(as) COMPROMISSÁRIOS(AS) do cumprimento integral das Cláusulas do presente Termo de Compromisso, e depois de confirmada a efetividade e regularidade do cumprimento, o TOMADOR se obriga a não ingressar em juízo com ação para execução do CAC e tampouco manejar ação civil pública objetivando a reparação dos danos morais e patrimoniais porventura causados ao meio ambiente em razão dos fatos veiculados;

CAPÍTULO VII – DOS EFEITOS LEGAIS DESTE TERMO

CLÁUSULA 10ª: A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir de sua assinatura;

CLÁUSULA 11ª: A vigência deste CAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações do(a) COMPROMISSÁRIO(A);

CAPÍTULO VIII – DO FORO

CLÁUSULA 12ª: Eventuais litígios oriundos do Instrumento não dirimidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Altamira/PA;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

OS(AS) COMPROMISSÁRIOS(AS), assistidos por sua advogada formalmente constituída, concorda em firmar o presente termo sem a sua assinatura, a qual foi suprida pela formalização do aceite por meio verbal em reunião on line gravada, conforme mídia que

acompanha o presente termo, constando apenas a assinatura digital do Membro do Ministério Público.

OS(AS) COMPROMISSÁRIOS(AS), assistidos por sua advogada formalmente constituída, declara de livre e espontânea vontade a aceitação aos termos do presente compromisso, o que consta em gravação de reunião *on line* por meio do Microsoft Teams, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este Termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

Altamira/PA, 06 de junho de 2024.

DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO

Promotor de Justiça titular da 7ª PJ de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira

DANIELLY KARITA GOMES

CPF nº 512.618.392-34

GENIVAL MARTINS DE MORAES

CPF nº 621.470.302-44

JACY MARY GIOIA Assinado de forma digital por JACY
RUFINO:60695749234 MARY GIOIA RUFINO:60695749234
Dados: 2024.06.05 14:07:23 -03'00'

JACY MARY GIOIA RUFINO

OAB/PA nº 12.408

Zimbra

conselho@mppa.mp.br

**CAC 12/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002208-4**

De : 7ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, seg., 24 de jun. de 2024 10:58
do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e
do Urbanismo de Altamira <7pjcivelaltamira@mppa.mp.br>

📎 3 anexos

Assunto : CAC 12/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002208-4**Para :** CONSELHO SUPERIOR <conselho@mppa.mp.br>

Prezados (as),

De ordem do Promotor de Justiça David Terceiro Nunes Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução n.º 002/2018-MP/CSMP, de 19/04/2018, encaminho-lhes cópia integral e extrato do CAC celebrado entre o Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Altamira e a Sra. **Danielly Karita Gomes** e o Sr. **Genival Martins de Moraes**, tendo como objeto a reparação civil pelos danos ambientais decorrentes da prática de poluição, com o compromisso de adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, e a 1ª COMPROMISSÁRIA se obriga a adquirir e entregar 05 (cinco) sacos de ração para gatos, marca Gran Plus, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), e o 2º COMPROMISSÁRIO se obriga a adquirir e entregar 05 (cinco) sacos de ração para gatos, marca Gran Plus, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), ao Projeto de Extensão da Universidade Federal do Pará (UFPA) denominado "Pets UFPA Altamira", sob responsabilidade de Keila Xavier Magalhães – cel.: (93) 99151-9246, técnica na Universidade, Campus Altamira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite formal do presente Compromisso, datado de 06/06/2024, cujo acompanhamento será efetivado no Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00002208-4. Informo que mídia digital da audiência virtual com o aceite formal da (s) parte (s) encontra-se juntada no SAJ.

Atenciosamente,

Rosana Ribeiro Luiz
Técnica Ministerial - Assistente Administrativa
MPPA - 7ª Promotoria de Justiça de Altamira
93 99952-6650 (Whatsapp)

📎 **Extrato CAC nº 12-2024 - Danielly Karita Gomes e Genival Martins de Moraes.docx**
49 KB

📎 **Extrato CAC nº 12-2024 - Danielly Karita Gomes e Genival Martins de Moraes.pdf**
123 KB

📎 **CAC nº 12.2024 - proc. 0809106-68.2023.8.14.0005 - projeto PETS - Genival Martins De Moraes e Danielly Karita Gomes (ass).pdf**
202 KB